



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 3051 / 2026

DATA: 17/04/2026 - :10:47:04

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECI

CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

Abertura de Crédito para Devolução de Saldo de Convênio Microônibus

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECI, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Abertura de Crédito para Devolução de Saldo de Convênio Microônibus

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
17/04/2026 11:48:19	87161621291	MEMORANDO nº 237 Devolução de Saldo Convênio Micro ônibus.pdf	
17/04/2026 11:49:03	87161621291	SEI_ABC - 0037256748 - Termo.pdf	
17/04/2026 11:49:10	87161621291	Extrato Dezembro 2025.pdf	
17/04/2026 11:49:15	87161621291	Extrato Atual.pdf	
30/04/2026 13:19:38	69747199220	extrato dezembro.pdf	
30/04/2026 13:19:46	69747199220	QDD 2025.pdf	
30/04/2026 13:20:02	69747199220	Manifestação 065 SUPERÁVIT SEMEC - 148.399,00 DEVOL SALDO MICROONIBUS CV 095-PGE-SEDUC-23.pdf	
07/05/2026 11:28:40	87161621291	MEMORANDO nº 237 Retificado Devolução de Saldo Convênio Micro ônibus.pdf	
07/05/2026 12:12:06	69867615204	064 M 068 - ab. de créd. Especial por Superavit - R\$148.399,00 - DEVOLUÇÃO CONVÊNIO MICRO-ÔNIBUS - PROC. 3051-2026.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECCEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº. 237/SEMED/2026

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial por *Superávit Financeiro* no valor global de **R\$ 148.399,00** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais) destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação - SEMED
	Fonte:	Devolução de Saldo : CONVÊNIO Nº 588/PGE-2022
33.20.93.00		Indenizações e Restituições - Estadual
Valor		Superávit: R\$ 148.399,00
Valor Total		R\$ 148.399,00

Para atender ao valor da dotação orçamentária acima, sendo repasse Estadual (recurso encontra-se depositado em conta conforme demonstrado em extrato bancário)

JUSTIFICATIVA



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 5641/2025 Pregão nº 059/2025, o presente instrumento refere-se à execução do objeto pactuado por meio do Convênio nº 095/SEDUC/PGE/2023, cujo objeto consiste na aquisição de veículo tipo micro-ônibus, conforme disposto no art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Para a execução do referido objeto, foram emitidas as seguintes notas de empenho:

- Nota de Empenho nº 2410/2025, no valor de R\$ 536.555,55 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), datada de 09/10/2025; e Nota de Empenho nº 2411/2025, no valor de R\$ 22.531,20 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), datada de 09/10/2025;

O valor total empenhado perfaz o montante de R\$ 559.086,75 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Após a conclusão do processo licitatório e a execução do objeto contratado, verificou-se que o valor efetivamente pago pela aquisição do micro-ônibus foi de R\$ 559.086,75, atendendo integralmente às especificações previstas no plano de trabalho.

Contudo, permaneceu saldo remanescente na conta específica do convênio no valor de R\$ 148.399,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais).

O referido saldo decorre de economia obtida ao longo da execução do convênio, especialmente previstos e os efetivamente executados, sem qualquer prejuízo ao cumprimento do objeto pactuado.

Dessa forma, considerando que o objeto foi integralmente executado e que não há previsão de utilização do saldo remanescente, justifica-se a devolução do valor residual, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à gestão de convênios públicos.

Ressalta-se que a devolução atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 095/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, 4478, Bairro Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura - RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no RG 254262 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0034742348).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.131799/2022-81, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.131799/2022-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0036162751), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme Declaração de Contrapartida (0036163143), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.02 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 (0034794570).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer

capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037256748** e o código CRC **FC458038**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.131799/2022-81 SEI nº 0037256748



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
RONDÔNIA
Exercício: 2025
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
ANEXO TC-03
Período: 01/12/2025 a 31/12/2025

Conciliação: 5374				
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S/A - ROLIM DE MOURA		Agência: 1406-0		Conta: 58.569-6
Local: 362 - BB SEMEC AQUISIÇÃO ONIBUS APAE CONV				
Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2025				0,00
Saldo Aplicação				686.859,99
Total:				686.859,99
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2025				686.859,99

Resumo	
Saldo Contábil	686.859,99
Saldo do Extrato	686.859,99
Valor a Conciliar	0,00
Lançamento a Conciliar	0,00
Diferença	0,00



Extrato de Conta Corrente

G335130836171207013
13/04/2026 08:45:47

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0
Conta corrente 58569-6 PMRM ONIBUS APAE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/05/2023		Saldo Anterior			0,00 C
10/04/2026		+ Transferência enviada	551.406.000.010.008	6.709,04 D	
10/04/2026		+ Transferência enviada	554.211.000.065.005	552.377,71 D	
10/04/2026		Resgate Automático	1.972	559.086,75 C	0,00 C
13/04/2026		S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					148.399,00 C
Saldo					148.399,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/04/2026
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/05/2026
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Clássico					100.766,56
BB RF CP Automático					47.632,44

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336071324238278018
07/01/2026 13:40:03

Cliente

Agência 1406-0
Conta 58569-6 PMRM ONIBUS APAE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Clássico - CNPJ: 2.010.147/0001-98

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	96.548,61			7.220,272593		
31/12/2025	SALDO ATUAL	97.554,64			7.220,272593		7.220,272593

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	96.548,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.006,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.006,03
SALDO ATUAL =	97.554,64

Valor da Cota

28/11/2025	13,371878562
31/12/2025	13,511212988

Rentabilidade

No mês	1,0419
No ano	12,1049
Últimos 12 meses	12,1049

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	583.779,64			402.509,806160		
31/12/2025	SALDO ATUAL	589.305,35			402.509,806160		402.509,806160

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	583.779,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.525,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.525,71
SALDO ATUAL =	589.305,35

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

DEZEMBRO ATÉ DEZEMBRO

Anexo TC - 05

R\$ 1,00										
Red.	Nat.	Programática	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
		Despesa		Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar *Dotação
		02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
		02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
		02.004.12 - EDUCACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
		02.004.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
		02.004.12.361.0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
		02.004.12.361.0003.1142 - AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - CV 095/SEDUC/PGE/2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
344	E	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25710000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
			0	536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45
344	E	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.555,55
				536.600,00	0,00	0,00	536.555,55	0,00	0,00	44,45

**MANIFESTAÇÃO
Nº 065/CGM/2026**

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV “interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, por meio do Memorando nº 237/SEMED/2026, Processo eletrônico nº 3051/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação, onde solicita: Abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 148.399,00, para cobrir despesas com devolução de saldo remanescente de convênio**, conforme justificado no memorando supracitado, manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por ser tratar de recurso estadual, recebidos por meio do Termo de Convênio nº 095/PGE/SEDUC/2023, onde ao final da execução do objeto, restou saldo, sendo oriundos de economia e rendimentos, havendo necessidade de devolução conforme estabelecido no termo. Juntados também, o termo de convênio, conciliação bancária, QDD e extratos bancários para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 30 de Abril de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº. 237/SEMED/2026

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial por *Superávit Financeiro* no valor global de **R\$ 148.399,00** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais) destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação - SEMED
	Fonte:	CONVÊNIO Nº 095/SEDUC/PGE/2023
33.20.93.00		Indenizações e Restituições - Estadual
Valor		Superávit: R\$ 148.399,00
Valor Total		R\$ 148.399,00

Para atender ao valor da dotação orçamentária acima, sendo repasse Estadual (recurso encontra-se depositado em conta conforme demonstrado em extrato bancário)

JUSTIFICATIVA



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 5641/2025 Pregão nº 059/2025, o presente instrumento refere-se à execução do objeto pactuado por meio do Convênio nº 095/SEDUC/PGE/2023, cujo objeto consiste na aquisição de veículo tipo micro-ônibus, conforme disposto no art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Para a execução do referido objeto, foram emitidas as seguintes notas de empenho:

- Nota de Empenho nº 2410/2025, no valor de R\$ 536.555,55 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), datada de 09/10/2025; e Nota de Empenho nº 2411/2025, no valor de R\$ 22.531,20 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), datada de 09/10/2025;

O valor total empenhado perfaz o montante de R\$ 559.086,75 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Após a conclusão do processo licitatório e a execução do objeto contratado, verificou-se que o valor efetivamente pago pela aquisição do micro-ônibus foi de R\$ 559.086,75, atendendo integralmente às especificações previstas no plano de trabalho.

Contudo, permaneceu saldo remanescente na conta específica do convênio no valor de R\$ 148.399,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais).

O referido saldo decorre de economia obtida ao longo da execução do convênio, especialmente previstos e os efetivamente executados, sem qualquer prejuízo ao cumprimento do objeto pactuado.

Dessa forma, considerando que o objeto foi integralmente executado e que não há previsão de utilização do saldo remanescente, justifica-se a devolução do valor residual, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à gestão de convênios públicos.

Ressalta-se que a devolução atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 68/2026

Rolim de Moura/RO, 07 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$148.399,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais), conforme Memorando nº 237/SEMED/2026 e **Processo Administrativo nº 3051/2026 SEMED, (devolução de saldo remanescente de Convênio/aquisição do micro-ônibus)**, Convênio nº 95/SEDUC/PGE/2023, conciliação bancaria, extrato, Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.
2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 64/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$148.399,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$148.399,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.361.0003.1266 – Devolução de Saldo: 095/SEDUC/PGE/2023
"Aquisição de Micro-Ônibus"

33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$148.399,00

TOTAL:.....R\$148.399,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

SALDO EM CONTA Nº 58569-6:.....R\$148.399,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 07 de maio de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

